



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

REQUERIMENTO Nº DE - CCJ

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 16, de 2023, a adição de minha assinatura à emenda de autoria do Senador Esperidião Amin, registrada no SEDOL nº SF/24630.16111-95, apresentada ao PLP 112/2021, que “dispõe sobre as normas eleitorais e as normas processuais eleitorais brasileiras”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente adição de assinatura à Emenda nº 139, apresentada ao Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021, fundamenta-se na necessidade de preservar garantias constitucionais basilares, em especial a liberdade de expressão, a segurança jurídica e o princípio da legalidade estrita no Direito Penal.

A emenda em questão **modifica a redação do § 4º do art. 869** do referido projeto, que prevê agravante de pena se a conduta for praticada com o objetivo de atingir a integridade dos processos de votação, apuração e totalização de votos, com a finalidade de promover a desordem ou estimular a recusa social dos resultados eleitorais.

Embora a integridade do processo eleitoral deva ser resguardada, a redação do dispositivo revela-se aberta e subjetiva, atribuindo gravidade penal a condutas cujo alcance conceitual é impreciso, como a “estimulação da recusa” dos resultados eleitorais. Essa formulação ampla confere margem para



interpretações arbitrárias, podendo ser utilizada como instrumento de intimidação de manifestações críticas legítimas, sobretudo no ambiente político.

A proposta de emenda resgata o equilíbrio necessário ao incluir previsão de que não constitui crime a manifestação crítica ao serviço eleitoral ou à jurisdição eleitoral, quando essa se der no exercício do direito de reivindicar garantias constitucionais e o respeito aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Tal previsão é compatível com os princípios democráticos e com o livre debate de ideias, inclusive sobre o funcionamento das instituições.

Ante o exposto, diante da importância da presente emenda, formulo o presente requerimento de adição de assinatura e contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala da Comissão, 13 de maio de 2025.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do Partido Liberal

